

*u. bulcão*



LEI Nº 478, de 27 de agosto de 1959.

Concede isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de tributos municipais, a "Cooperativa Mixta de Guanhães Limitada", desta Cidade, e a pessoa física ou jurídica que explorar o serviço telefônico urbano e interurbano no Município.

Art. 2º - A isenção concedida por esta lei abrange as atividades profissionais e os prédios e terrenos, com suas dependências e instalações, estritamente necessários ao desempenho de seu mister.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 27 de agosto de 1959.

*M. S. S. S. S. S.*

Prefeito Municipal

*u. bulcão*

Secretário